

Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA – Lei n.º 14.133/2021
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
Processo Administrativo nº SES-PRO-2025/46760

Termo de Referência nº 001/2025/GBSAOF/SES-MT

Órgão: Secretária de Saúde do Estado de Mato Grosso

Número da Unidade Orçamentária: Gabinete Adjunto de Orçamento e Finanças

Unidade Administrativa Demandante: 21.601 - Fundo Estadual de Saúde

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de capacitação, por meio do curso "Recursos da Saúde – Teoria e Prática! Captação, Celebração, Execução e Prestação de Contas de recursos obrigatórios e discricionários", a ser ministrado pelo O treinamento será realizado nos dias 01 e 02 de julho de 2025, em formato online, conforme cronograma e conteúdo detalhados no Anexo I deste Termo de Referência, e em observância às condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.** Conforme estabelecido no art. 95 da Lei nº 14.133/2021, Inciso II, a Administração por discricionariedade, poderá dispensar a formalização do contrato, e, no presente caso, o contrato será substituído pela nota de empenho de despesa em razão da entrega imediata e integral do objeto licitado.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1.** O Gabinete de Orçamentos e Finanças e suas Superintendências, é uma das unidades administrativas de nível de administração sistêmica e é responsável pela formulação e gestão de recursos públicos da SES que permitam a qualidade, eficiência e eficácia nos processos de alocação de recursos, atuando em consonância com a política de finanças preconizada pelo Governo Estadual, competindo-lhe, dentre outras funções, coordenar, organizar, planejar, executar, orientar e analisar os processos de pagamentos, zelando pela regularidade dos processos.
- 3.2.** A solicitação do curso é justificada pela necessidade de capacitação constante e aperfeiçoamento dos servidores que atuam na área financeira, contábil e orçamentária. Para desempenhar com segurança e excelência suas funções, e ainda, visando atender as orientações dos órgãos de controle externo que recomendam: “Capacitar os servidores do setor financeiro para melhor desempenho de suas atividades” (Providência 2875 – RACI 1/2017 – CGE); “Realizar treinamentos e capacitações dos



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

servidores responsáveis pela execução das despesas” (Providência 2878 – RACI 1/2017 – CGE).

- 3.3.** O curso proposto, "Recursos da Saúde – Teoria e Prática! Captação, Celebração, Execução e Prestação de Contas de recursos obrigatórios e discricionários", aborda de forma abrangente e atualizada a gestão de recursos na saúde. O treinamento será ministrado na modalidade 100% online ao vivo, por meio de plataforma digital interativa, prática e segura. As aulas serão expositivas e dialogadas, com utilização de projeções e material didático digital em PDF para acompanhamento, que contribui para a assimilação dos conteúdos e realização de atividades práticas.

O conteúdo programático, criado e elaborado em 2025, é considerado "inédito" e está estruturado em três eixos complementares para atender às necessidades estratégicas dos gestores públicos da saúde:

3.3.1 Eixo Legal: Apresenta os principais dispositivos legais que regem as emendas parlamentares com foco na saúde, incluindo a Emenda Constitucional nº 86/2015, EC 100/2019, Lei Complementar nº 141/2012 e demais normativos do Ministério da Saúde. Este eixo é fundamental para garantir a legalidade, conformidade e segurança jurídica na execução das emendas.

3.3.2 Eixo Técnico: Foca na elaboração de propostas técnicas compatíveis com as necessidades locais e planos de saúde vigentes (PNS, PPA, PAS), abordando critérios para definição de objetos, análise da capacidade instalada, limites financeiros e compatibilização com as políticas públicas do SUS. A qualificação técnica evita reprovação de propostas, atrasos na liberação de recursos e retrabalho.

3.3.3 Eixo Operacional: Explora detalhadamente os procedimentos práticos para execução das emendas parlamentares na saúde, ensinando a utilização de plataformas federais como TransfereGov, SICONV, InvestSUS e FNS, formalização de convênios, requisitos para habilitação dos entes federativos, prazos e exigências de prestação de contas. A capacitação nesta etapa contribui para o uso eficiente dos recursos, evitando a devolução de verbas por falhas administrativas.

- 3.4.** Além disso, o curso aborda de forma prática e atualizada as diretrizes das novas Portarias GM/MS nº 6.904/2025 e nº 6.916/2025, que regulamentam a transferência de recursos do Fundo Nacional de Saúde (FNS) e a execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde, com foco na Atenção Primária e Especializada. A metodologia é dinâmica, participativa e voltada à realidade dos profissionais, alternando exposição dialogada, análise de casos concretos e troca de experiências. O conteúdo é constantemente atualizado com base nas legislações mais recentes.

- 3.5.** A escolha do Grupo Orzil para a prestação dos serviços de capacitação se justifica pela sua notória especialização e reconhecimento no mercado, evidenciado pelos 18 anos de história e a realização de mais de 1.900 cursos para mais de 6.000 instituições



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

clientes. O curso "Recursos da Saúde – Teoria e Prática! Captação, Celebração, Execução e Prestação de Contas de recursos obrigatórios e discricionários" é um "Curso Inédito!", criado e elaborado em 2025 pelo próprio Grupo Orzil, com conteúdo exclusivo que aborda as recentes normativas de 2025, como as Portarias GM/MS nº 6.904/2025 e nº 6.916/2025. A expertise do Grupo Orzil e a singularidade do material didático e conteúdo programático garantem que a capacitação atenderá plenamente às necessidades da SES, fundamentando a contratação por inexigibilidade, conforme o Art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

- 3.6. O curso visa preparar o aluno para planejar, coordenar e avaliar orçamentos públicos, usando como base as regulamentações e técnicas de gestão. Além disso, o profissional estará apto para tomada de decisões estratégicas, sempre enfatizando aspectos de ética, governança, finanças, contabilidade e orçamento das instituições governamentais.
- 3.7. Nesse sentido, tem-se que a capacitação do servidor público é de suma importância, diante da realidade cada vez mais automatizada e com alterações na legislação e abordagens profissionais, exigindo-se novas competências, em que conduzirá as ações de capacitação definindo critérios e metodologias a serem utilizadas para o desenvolvimento profissional dos servidores, permitindo-lhes desempenhar com eficácias as competências institucionais.
- 3.8. Ainda, a capacitação é fundamental na busca do setor público pela excelência e melhoria da qualidade dos serviços ofertados à sociedade e possui metodologia orientada para o desenvolvimento do conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias ao desempenho das atividades dos servidores da SES/MT.
- 3.9. Assim, o objetivo dessa contratação é estruturar ações de capacitação a serem ofertadas aos servidores desta Administração, de forma que possam desenvolver melhor as competências para o trabalho, possibilitando assim o aperfeiçoamento de competências individuais e profissionais, que agreguem valor à Administração Pública, com o rigor da legislação atual.
- 3.10. É unânime o entendimento entre os estudiosos da Ciência da Administração que uma entidade, seja ela pública ou privada, para alcançar resultados cada vez mais positivos, necessita dar atenção ao seu corpo de servidores. Manter esse corpo de servidores motivado e atualizado com novas tecnologias, legislações aplicáveis, metodologias e, mais ainda, mantê-los agregados ao órgão, é meio hábil para que esta se mantenha em um ciclo de melhoria contínua, atraindo, via de consequência, melhores resultados.
- 3.11. Segundo entendimento do TCU:
- 3.12. “Acórdão: (...) 9.1.3. institua política de capacitação para os profissionais do “H”, de forma regulamentada, com o objetivo de estimular o aprimoramento de seus recursos humanos, especialmente aqueles correlacionados com as áreas de licitações e contratos, planejamento e execução orçamentária, acompanhamento e fiscalização



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

contratual e outras áreas da esfera administrativa, de modo a subsidiar melhorias no desenvolvimento de atividades nas áreas de suprimentos/compras, licitações/contratos e recebimento e atesto de serviços”¹⁶ (sem grifos no original) (TCU. Acórdão 1.709/13 – Plenário).”

- 3.13.** Nesse diapasão, a referida norma legal demonstra quando é inviável a concorrência, quando a singularidade dos serviços técnicos a serem contratados exigir notória especialização. Observa-se, para esse fim, o art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 3.14.** A inexigibilidade da licitação fundamenta-se no artigo acima exposto, no qual se admite nos casos em que há natureza singular do serviço e qualidade comprovada, no que se refere à experiência profissional ou empresa contratada. Logo, torna-se inviável a competição por motivos supracitados, no qual pode ser observado por meio da qualificação das instrutoras, bem como pela confiança depositada no profissional. Portanto, tornando-se a contratação exclusiva e singular.
- 3.15.** Conforme preceitua o art. 74 da Lei 14.133/2021, para que se realize a contratação é necessário enquadrar-se no inciso elencado. Portanto resta comprovado que a presente inexigibilidade visa treinamento e aperfeiçoamento de pessoal
- 3.16.** Ficou demonstrada que a presente contratação cumpre todos os requisitos exigidos para a inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo 74 da Lei 14.133/2021, ou seja, está presente a inviabilidade de competição.
- 3.17.** Ainda, a capacitação é fundamental na busca do setor público pela excelência e melhoria da qualidade dos serviços ofertados à sociedade e possui metodologia orientada para o desenvolvimento do conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias ao desempenho das atividades dos servidores da SES/MT.
- 3.18.** As ações de capacitação dos servidores visam adequar as competências individuais às competências institucionais, promovendo o desenvolvimento contínuo do servidor com foco na efetividade do alcance dos objetivos e metas desta instituição, sendo o desenvolvimento dessas competências individuais, condição essencial para a oferta de melhores serviços ao cidadão cliente usuário de serviços públicos, bem como os serviços ofertados pelo SUS.
- 3.19.** Assim, o objetivo dessa contratação é estruturar ações de capacitação a serem ofertadas aos servidores desta Administração, de forma que possam desenvolver melhor as competências para o trabalho, possibilitando assim o aperfeiçoamento de competências individuais e profissionais, que agreguem valor à Administração Pública, com o rigor da legislação atual.
- 3.20.** É unânime o entendimento entre os estudiosos da Ciência da Administração que uma entidade, seja ela pública ou privada, para alcançar resultados cada vez mais positivos,



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

necessita dar atenção ao seu corpo de servidores. Manter esse corpo de servidores motivado e atualizado com novas tecnologias, legislações aplicáveis, metodologias e, mais ainda, mantê-los agregados ao órgão, é meio hábil para que esta se mantenha em um ciclo de melhoria contínua, atraindo, via de consequência, melhores resultados.

- 3.21.** Considerando o conteúdo exposto, entendemos estar devidamente justificada tal solicitação de contratação por inexigibilidade e segue anexo documento/portfólio que demonstra a notória especialidade da empresa no assunto.

4. DESCRIÇÃO GLOBAL DA SOLUÇÃO

4.1 A solução a ser contratada consiste na prestação de serviços de capacitação e desenvolvimento profissional para servidores públicos da Secretaria de Estado de Saúde (SES), por meio do curso "Recursos da Saúde – Teoria e Prática! Captação, Celebração, Execução e Prestação de Contas de recursos obrigatórios e discricionários", a ser ministrado pelo Grupo Orzil. Esta solução online, com aulas ao vivo, focará no aprimoramento de competências e habilidades essenciais para o desempenho das funções dos servidores, especialmente no Gabinete de Orçamentos e Finanças e suas Superintendências. A contratação abrangerá a organização, a execução e a certificação do curso, incluindo a definição de conteúdo programático alinhado às necessidades da SES e a utilização de instrutores qualificados do Grupo Orzil. A solução também assegurará que o curso atenda aos requisitos legais, orçamentários e de gestão de pessoas do órgão público, e possibilitará a avaliação de eficácia para garantir que o investimento em capacitação contribua efetivamente para o desenvolvimento profissional dos servidores e a melhoria dos serviços ofertados à sociedade.

5. FUNDAMENTAÇÃO PARA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

- 5.1.** A modalidade licitatória adotada para é a Inexigibilidade.
- 5.2.** Ademais, o artigo 74, inciso III da referida lei determinar que é inexigível a licitação nos referidos casos:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...);

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...);

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

- 5.3.** Ademais, conforme o parágrafo 3º do referido normativo, “para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

5.4. Sabido, então, que as atividades relacionadas à capacitação e à realização de treinamentos e congêneres são consideradas serviços técnicos profissionais especializados, como contratá-las? Qual é o fundamento legal para tanto?

5.5. Segundo o entendimento da AGU:

“Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da lei n 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista” (Orientação Normativa 18/09).”

5.6. Seguindo, temos o entendimento da TCU:

“Voto: (...) 43. Embora a legalidade dessas contratações de treinamento não tenham sido questionadas pela CMA, é oportuno enfatizar que o TCU, na Decisão nº 439/1998, externou o entendimento sobre a possibilidade de que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, se enquadrarem na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93. Nesse sentido, também podem ser citados os Acórdãos 843/2007-2ª Câmara, 1.915/2003-Plenário e 1.247/200 Plenário, dentre outros” (TCU. Acórdão 2.616/15 – Plenário). Nota: Neste mesmo sentido, vede: TCU. Decisão 439/98 – Plenário.”

5.7. Relativamente à execução do treinamento, curso, evento e/ou equivalente, assim ressalva a Lei 14.133/21:

“Art. 74. (...) §4º. Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.”



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- 5.8.** A escolha do Grupo Orzil para a prestação dos serviços de capacitação se justifica pela sua notória especialização e amplo reconhecimento no mercado. A empresa possui um vasto histórico de atuação, evidenciado por seus 18 anos de história, durante os quais realizou mais de 1.900 cursos e atendeu a mais de 6.000 instituições clientes. Este desempenho anterior, aliado à sua consolidada estrutura organizacional e equipe técnica, permite inferir que a contratada detém o conceito e a experiência exigidos pelo § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 para a caracterização da notória especialização, sendo um fator determinante para a escolha.
- 5.9.** O objeto desta contratação, o curso "Recursos da Saúde – Teoria e Prática!", possui natureza singular, sendo um "Curso Inédito!", criado e elaborado em 2025 pelo próprio Grupo Orzil. Seu conteúdo é exclusivo e estritamente atualizado, abordando de forma prática e aprofundada as diretrizes das novas Portarias GM/MS nº 6.904/2025 e nº 6.916/2025, o que é essencial para a atuação dos servidores desta pasta. Ademais, sua metodologia é dinâmica e participativa, estruturada em três eixos complementares (Legal, Técnico e Operacional) que visam garantir a segurança jurídica, a eficiência na elaboração de propostas e a correta execução dos recursos, evitando retrabalho e a devolução de verbas. Essa combinação de conteúdo inédito e metodologia direcionada torna a solução plenamente adequada às necessidades da SES-MT.
- 5.10.** A conjugação entre a notória especialização do Grupo Orzil e a singularidade do curso ofertado torna a competição por meio de um processo licitatório formalmente inviável. A expertise da empresa, o caráter inédito do conteúdo programático e o material didático exclusivo garantem uma capacitação que não poderia ser replicada por outros fornecedores em um certame, pois não se trata de um treinamento genérico, mas de uma solução específica e de propriedade intelectual da contratada. Diante do exposto, fica demonstrado que a presente contratação cumpre todos os requisitos para a inexigibilidade de licitação, fundamentada na inviabilidade de competição prevista no art. 74, inciso III, alínea 'f', da Lei nº 14.133/2021.
- 5.11.** Os cursos online ou presenciais são necessários para o aperfeiçoamento dos servidores efetivos, comissionados que compõem o quadro de servidores da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.
- 5.12.** A opção pela contratação na modalidade online ao vivo foi definida por ser a mais vantajosa para a Administração Pública, tanto do ponto de vista financeiro quanto da abrangência da capacitação. Esta modalidade elimina despesas significativas com passagens, concessão de diárias e verbas de deslocamento para os participantes, o que reduz substancialmente o custo total do treinamento por servidor. Consequentemente, a economia de recursos públicos viabiliza que um número maior de servidores, incluindo aqueles lotados em diferentes unidades e localidades do estado, possa ser contemplado com o mesmo investimento, maximizando o retorno para o Estado e democratizando o acesso ao aperfeiçoamento profissional.



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- 5.13.** Ainda a aquisição de 10 (dez) vagas online, nos concedeu o desconto 10 (dez) % do valor total.
- 5.14.** Ainda, a capacitação ofertada pelo Grupo Orzil é, portanto, fundamental na busca do setor público pela excelência e melhoria da qualidade dos serviços ofertados à sociedade. Sua metodologia é dinâmica, participativa e voltada à realidade dos profissionais da saúde, estando orientada para o desenvolvimento do conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias ao desempenho das atividades dos servidores da Secretaria. Ao abordar de forma prática os eixos Legal, Técnico e Operacional da gestão de recursos, o curso garante que os servidores estarão mais preparados para executar suas funções com segurança e eficiência, mitigando riscos e assegurando a correta aplicação das verbas públicas em benefício da população..
- 5.15.** Consecutivamente, atentando para a simplicidade do objeto e este atende plenamente ao interesse público da sociedade, bem como que o presente termo pretendido busca atender as necessidades atuais do setor público, para o devido acompanhamento das inovações legislativas por meio da capacitação de seus servidores, é dado a Administração o poder de afastar a necessidade de análise de risco, além do Estudo Técnico Preliminar - ETP, nos termos do art. 38, inciso II, alínea A do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 5.16.** Trazemos para o caso, o entendimento do TCU:
- “9.1.3. institua política de capacitação para os profissionais do “H”, de forma regulamentada, com o objetivo de estimular o aprimoramento de seus recursos humanos, especialmente aqueles correlacionados com as áreas de licitações e contratos, planejamento e execução orçamentária, acompanhamento e fiscalização contratual e outras áreas da esfera administrativa, de modo a subsidiar melhorias no desenvolvimento de atividades nas áreas de suprimentos/compras, licitações/contratos e recebimento e atesto de serviços”¹⁶ (sem grifos no original) (TCU. Acórdão 1.709/13 – Plenário).”
- 5.17.** Sucessivamente, ocorrendo um segundo enquadramento no art. 38, inciso III do Decreto Estadual nº 1.525/2022, o qual aduz “poderá ser simplificada, em razão dos princípios da razoabilidade e da eficiência, bastando ao órgão ou entidade instruir o processo administrativo com os elementos mínimos identificados no art. 18, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial nos casos de:”, haja vista existir neste Termo de Referência os elementos necessários na legislação, encontra-se justificado a dispensa do ETP.
- 5.18.** Nesse sentido trazemos a Doutrina de Joel Menezes Niebuhr, que aduz:



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

... há de se separar duas questões, uma é a escolha do futuro contratado, que não precisa amparar-se decisivamente no preço, outra é a justificativa do preço do futuro contrato, que deve ser compatível com o mercado, em face de pesquisa de preços que é realizada com antecedência e que pode ocorrer independentemente da consulta direta a qualquer fornecedor ou interessado, de acordo com a Instrução Normativa nº 05, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a Administração goza de discricionariedade para a escolha do futuro contratado, desde que de maneira motivada. Sob essa perspectiva, não é obrigatório que em contratação direta haja alguma espécie de disputa entre possíveis interessados. Basta, apenas, que a escolha do futuro contratado seja motivada e que o preço seja compatível com o mercado, o que não depende, insista-se, de cotação direta de preços com outros fornecedores ou interessados”

- 5.19.** A capacitação ofertada pelo Grupo Orzil é, portanto, fundamental na busca do setor público pela excelência e melhoria da qualidade dos serviços ofertados à sociedade. Sua metodologia é dinâmica, participativa e orientada para o desenvolvimento do conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias ao desempenho das atividades dos servidores da Secretaria. Ao abordar de forma prática os eixos Legal, Técnico e Operacional da gestão de recursos da saúde, o curso garante que os servidores estarão mais preparados para executar suas funções com segurança e eficiência, mitigando riscos e assegurando a correta aplicação das verbas públicas. A escolha fundamentada do fornecedor, em detrimento da competição por preços, é respaldada pela doutrina majoritária, que reconhece a discricionariedade da Administração em selecionar o trabalho que considera essencial e mais adequado à satisfação do objeto, desde que devidamente motivado.
- 5.20.** Sucessivamente, ocorrendo um segundo enquadramento no art. 38, inciso III do Decreto Estadual nº 1.525/2022, o qual aduz “poderá ser simplificada, em razão dos princípios da razoabilidade e da eficiência, bastando ao órgão ou entidade instruir o processo administrativo com os elementos mínimos identificados no art. 18, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial nos casos de:”, haja vista existir neste Termo de Referência os elementos necessários na legislação, encontra-se justificado a dispensa do ETP;
- 5.21.** A justificativa da compatibilidade do preço contratado com os valores praticados no mercado será realizada em conformidade com o art. 52 do Decreto Estadual nº 1.525/2022. Para tanto, a empresa contratada apresentou notas fiscais e/ou notas de empenho de outras contratações com órgãos públicos, anexas ao processo, que demonstram a adequação do valor ofertado para o mesmo objeto.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

6.1. Não se aplica na presente contratação.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Prazo de execução.

7.1.1 A execução do curso Recursos da Saúde – Teoria e Prática! Captação, Celebração, Execução e Prestação de Contas de recursos obrigatórios e discricionários será realizado nos dias 01 de julho de 2025 até 02 de julho de 2025.

7.2. Local de execução.

7.1.2 O treinamento será executado na modalidade 100% online, por meio de aulas ao vivo em plataforma digital interativa a ser fornecida pela contratada.

7.3. Forma de execução.

7.3.1 A execução contratual será de forma indireta e o regime de execução será por preço global, devendo observar as rotinas abaixo:

- a) Os serviços serão realizados conforme as especificações e quantitativos constante(s) no(s) item(ns) apresentados no Anexo I deste termo de referência.
- b) A Secretaria de Estado de Saúde disponibilizará **10 (dez) vagas on-line**.
- c) O curso será realizado na modalidade online ao vivo em plataforma digital, com disponibilidade de material didático com conteúdo exclusivo e outros materiais de apoio que estarão disponíveis.
- d) A metodologia do curso é dinâmica, participativa e voltada à realidade dos profissionais da saúde, com aulas expositivas e dialogadas, análise de casos concretos e troca de experiências. O conteúdo é estruturado em três eixos complementares (Legal, Técnico e Operacional), aplicando o "Método Orzil", que integra os dispositivos legais com a prática nos sistemas do Governo Federal para capacitar os gestores com eficiência e eficácia.
- e) A Contratada fornecerá o material didático em formato de apostila digital para download e o certificado digital criptografado de participação, o qual será emitido para o participante que obtiver o aproveitamento mínimo de 70% de acordo com a participação nas aulas.
- f) No valor total do investimento, conforme a Proposta de Investimento nº 366A/2025/ORZIL, estão inclusos todos os custos e despesas para a prestação do serviço de capacitação na modalidade online, não havendo outros ônus para a Contratante.
- g) A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- h) O presente curso será ministrado por uma equipe qualificada de professores do Grupo Orzil, com competência comprovada pela formação acadêmica e experiência profissional na área de recursos públicos aplicados à saúde.

7.4. Os serviços serão realizados conforme os conteúdos programáticos constantes a seguir:

7.4.1 1º Dia (01 de julho de 2025)

- a) Eixo Legal: Fundamentação e Arcabouço Jurídico
 - I. Apresentação dos principais dispositivos legais que regem as emendas parlamentares com foco na saúde, incluindo a Emenda Constitucional nº 86/2015, a EC 100/2019 e a Lei Complementar nº 141/2012.
 - II. Análise prática e atualizada das diretrizes das novas Portarias GM/MS nº 6.904/2025 e nº 6.916/2025, que regulamentam as transferências de recursos do Fundo Nacional de Saúde (FNS).
 - III. Discussão sobre demais normativos do Ministério da Saúde para garantir a legalidade, conformidade e segurança jurídica na execução dos recursos.

7.4.2 2º Dia (02 de julho de 2025)

- a) Eixo Técnico: Elaboração de Propostas e Planejamento
 - I. Foco na elaboração de propostas técnicas compatíveis com as necessidades locais e os planos de saúde vigentes (PNS, PPA, PAS).
 - II. Abordagem sobre critérios para definição de objetos, análise da capacidade instalada, limites financeiros e compatibilização com as políticas públicas do SUS para evitar a reprovação de propostas e atrasos na liberação de recursos.
- b) Eixo Operacional: Execução e Prestação de Contas
 - I. Exploração detalhada dos procedimentos práticos para execução dos recursos, com uso das plataformas federais como TransfereGov, InvestSUS e FNS.
 - III. Orientações sobre a formalização de convênios e transferências fundo a fundo, os requisitos para habilitação e os prazos e exigências da prestação de contas, visando o uso eficiente dos recursos e evitando a devolução de verbas.

8. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

8.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar aos participantes os seguintes materiais e recursos de apoio:

- a) Material Didático Digital: Serão fornecidas apostilas digitais em formato PDF para download na plataforma do curso, contendo o conteúdo a ser apresentado.
- b) Certificado de Conclusão: Será emitido um certificado digital criptografado aos participantes que cumprirem o aproveitamento mínimo de 70% da carga horária total do curso.



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- c) Acesso às Aulas Gravadas: Os participantes terão acesso às gravações das aulas por até 2 (dois) dias úteis após a sua realização, para fins de revisão e consulta do conteúdo ministrado.

9. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.

9.4. Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

9.5. Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

9.6. Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:

9.7. Caberá ao Gestor do contrato as seguintes atribuições:

- a) Realizar conferências das Notas Fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato, e posteriormente adotar as providências quanto ao pagamento.
- b) Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do Contrato.
- c) Quaisquer outras ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do objeto.
- d) Emitir a Ordem de Fornecimento.

9.8. Caberá ao Fiscal do contrato as seguintes atribuições:

- a) Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- b) Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do Contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;
- c) Interditar: paralisar a execução do objeto por estar em desacordo com o pactuado;
- d) Intervir: assumir a execução do objeto;
- e) Informar: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela CONTRATADA que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

substituto (suplente) possa assumir a Gestão do Contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização;

- f) Ter total conhecimento da execução do objeto e suas cláusulas;
- g) Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;
- h) Zelar pelo bom relacionamento com a Contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;
- i) Conferir os dados das Notas/Faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- j) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- k) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
- l) Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- m) Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;
- n) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.

10. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

10.1. A apresentação dos documentos com o propósito de comprovar a habilitação será feita na forma do art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

10.2. A Licitante deverá apresentar, a título de habilitação, os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, além de declarações legalmente exigíveis e outros documentos exigidos por legislação específica ao objeto licitado, conforme documentos relacionados na sequência.

10.3. Habilitação jurídica:

10.3.1. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, estatuto, ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados da documentação de seus administradores.

10.3.2. Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto) do representante legal da sociedade empresária licitante e/ou do procurador. O procurador deverá ainda apresentar o instrumento válido da procuração.



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- 10.3.3.** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.
- 10.3.4.** No caso de sociedade empresária estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 10.3.5.** No caso de pessoa física, se elas forem autorizadas a participar do certame, cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- 10.3.6.** No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 10.3.7.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 10.3.8.** Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, no caso de Microempreendedor Individual.
- 10.3.9.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 10.3.10.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 10.4. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**
- 10.4.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- 10.4.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 10.4.3.** Prova de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso, o que deve ser providenciado mediante a apresentação de certidão emitida conjuntamente pela SEFAZ/MT e pela PGE/MT, na forma da Portaria Conjunta 008/2018-PGE/SEFAZ.
- 10.4.4.** Para as empresas sediadas em outras unidades da federação, deverá ser apresentada também prova de regularidade fiscal perante o Estado de



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

10.4.5. Nos casos em que não for possível a certidão consolidada, será suficiente a CND específica para participar de licitações expedidas pelo órgão competente do respectivo domicílio tributário ou sede.

10.4.6. Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede da licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

10.4.7. Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

10.4.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.4.9. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa, nos termos da lei de regência.

10.4.10. No caso das microempresas e das empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, sem prejuízo da necessária apresentação de toda a documentação exigida, por ocasião da participação em certames licitatórios, mesmo que esta apresente alguma restrição, a elas aplicando-se os arts. 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123/2006.

10.5. Habilitação econômico-financeira:

10.5.1. Documentos exigidos no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, bem como previsto no art. 134 Decreto Estadual nº 1.525/2022.

10.5.2. Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante.

10.5.3. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples.

10.5.4. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório;

10.5.5. A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações dos Balanços Patrimoniais, relativos aos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultados superiores a 1 (um) nos 02 (dois) exercícios exigidos:



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 10.5.6.** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10 (dez) % do valor total estimado da contratação OU do valor total estimado da parcela pertinente.
- 10.5.7.** A exigência desses requisitos é necessária, tendo em vista que:
- 10.5.8.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 10.5.9.** O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 10.5.10.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- 10.6. Habilitação técnica:**
- 10.6.1.** É necessária a apresentação de documentos que comprovem a habilitação técnica do licitante para executar o objeto contratual, pelas seguintes razões:
- 10.6.2.** O licitante deverá apresentar declaração de que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 10.6.3.** O licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente quando for o caso, em nome da empresa licitante, em papel timbrado devidamente assinado e com identificação do emitente. O(s) Atestado(s) deverá(ão):
- 10.6.4.** Comprovar a aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o impertinente.
- 10.6.5.** Se emitido (s) por pessoa jurídica de direito público deverá (ão) ser assinado (s) pelo responsável do setor competente do Órgão, devidamente identificado (nome, cargo, CPF ou matrícula).



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- 10.6.6.** Ser emitido por empresa que não integre o mesmo grupo empresarial da empresa proponente.
- 10.6.7.** Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente.
- 10.6.8.** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 10.6.9.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do interessado.
- 10.7.** Caso o Pregoeiro (a) entenda necessário, a licitante, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual do contratante e local em que foram executados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.
- 10.8.** Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição das categorias indicadas neste Termo de Referência, desde que sejam suficientes à comprovação de capacidade de execução dos serviços exigidos neste Termo de Referência.
- 10.9.** Serão exigidas, ademais, dos licitantes as declarações dos incisos I a V do art. 136 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

11. PARTICIPAÇÃO E BENEFÍCIOS DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

- 11.1.** Não se aplica.

12. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

- 12.1.** Não se aplica.

13. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

- 13.1.** Não se aplica.

14. PROPOSTA DE PREÇOS E JULGAMENTO

- 14.1.** A proposta eletrônica deverá ser encaminhada via e-mail institucional, formulada em papel timbrado ou carimbada com o CNPJ da empresa, datada e assinada por seu representante legal, juntamente com os documentos referentes à sua habilitação.
- 14.2.** A proposta de preços deve conter descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, apresentando o valor unitário e total de cada item de acordo com o Termo de Referência, devendo ser digitada ou impressa, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas devidamente datadas e assinadas na última folha e rubricadas nas demais pelo representante legal da licitante e deverá constar, sob pena de desclassificação.



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- 14.3.** O prazo de eficácia da proposta, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data da apresentação da proposta realinhada, prazo este que será suspenso caso haja recursos administrativos ou judiciais.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 21601

Ação (PAOE): 2502

Categoria/Grupo de despesa: 3

Fonte de despesa: 1.500.1002

Elemento de Despesa: 3.3.90-39

16. GARANTIA DO SERVIÇO

- 16.1.** Fica dispensada a prestação de garantia do serviço para execução do objeto deste Termo de Referência, tendo em vista que se trata de uma contratação de congresso e cursos presenciais, cuja natureza não envolve risco significativo de inadimplemento ou de descumprimento das obrigações contratualmente assumidas. A contratação está voltada para a promoção de capacitação e aperfeiçoamento dos servidores públicos, sendo prestada por instituições ou empresas reconhecidas, com histórico de boa execução de serviços similares. Além disso, as especificações do objeto contratual, como cronograma, conteúdo programático, e qualificação dos instrutores, serão claramente estabelecidas, minimizando riscos de não conformidade. Assim, considerando a especificidade e a natureza do serviço, não há necessidade de exigência de garantia para a execução do contrato.

17. CRITÉRIO DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

- 17.1.** Não haverá aferição e medição periódica dos serviços prestados, por tratar-se de serviços de natureza não contínua.

18. PAGAMENTO

- 18.1.** O pagamento será realizado mediante a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
- 18.2.** Apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo seu recebimento, obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no Decreto Estadual nº 1.349/2018 (alterado o texto conforme informação técnica nº 020/2018), através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela Contratada.
- 18.3.** A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/fatura pelo fiscal do contrato.
- 18.4.** O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 18.4.1** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- 18.4.2** Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;
- 18.4.3** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em plena validade e relativa ao contratado;
- 18.4.4** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- 18.4.5** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 18.4.6** Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.
- 18.5.** O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pela Gerência responsável e/ou pela fiscalização do Contrato (nomeada pela autoridade competente).
- 18.6.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 18.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento de acordo com as informações repassadas pela Contratada indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica.
- 18.8.** Sendo o caso, o contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.
- 18.9.** O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes do contratado, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;
- 18.10.** Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;
- 18.11.** A efetivação dos pagamentos não isentará o contratado das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos produtos entregues.
- 18.12.** Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao contratado para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos. O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- 18.13.** Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, em razão de circunstância devidamente justificada e informada ao contratante, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a partir da respectiva data de regularização.
- 18.14.** Nos casos de aplicação de penalidade ao contratado, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.
- 18.15.** As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas no Contrato e já identificadas pela fiscalização.
- 18.16.** O contratado deverá, durante toda a execução do Contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

19. REAJUSTE

- 19.1.** Fica dispensada a previsão de reajuste do valor contratual, tendo em vista que os cursos e congressos a serem contratados têm caráter pontual e não se caracterizam por uma prestação contínua de serviços, com duração limitada a um período específico. Dessa forma, o valor acordado para o serviço será fixo, sem a necessidade de ajustes ao longo da execução contratual. Além disso, as condições do mercado e os custos dos fornecedores são suficientemente previsíveis no momento da contratação, o que dispensa a aplicação de cláusulas de reajuste. A natureza do objeto contratual e a previsão de execução dentro de um prazo determinado tornam desnecessária a revisão de preços durante a execução dos serviços.

20. CONTRATO

- 20.1.** Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de até (03) três dias úteis, contados a partir da data da convocação formal pelo contratante, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência.
- 20.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

21. PREPOSTO

- 21.1.** Não se aplica.



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 22.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 22.2.** Realizar devidamente a execução dos serviços descritos neste Termo de Referência e na Proposta apresentada, com os professores/palestrantes indicados e em conformidade com o conteúdo programático (ementa do curso).
- 22.3.** Disponibilizar material e/ou equipamentos necessários na quantidade necessária e devidamente adequada para a prestação dos serviços. (obs. nos cursos on line, é dever da contratante disponibilizar os equipamentos, tais como computadores, tablets ou similar, para que o agente público acompanhe o curso ministrado em tempo real);
- 22.4.** Disponibilização do material de apoio para download, disponibilizar o acesso a plataforma interativa (possibilitando a comunicação entre professores e alunos).
- 22.5.** Expedição de certificado de participação para os alunos que preencherem os requisitos (aluno logado no mínimo 75% do tempo do curso).
- 22.6.** Responsabilizar-se por qualquer dano gerado por seu funcionário ou preposto na execução contratual.
- 22.7.** Respeitar o profissional indicado no conteúdo programático para ministrar o curso, salvo situação excepcional decorrente de fato extraordinário que impeça a sua presença, neste caso deverá ser substituído por outro profissional de gabarito profissional e acadêmico, experiência no setor do curso e didática igual ou superior ao substituído.
- 22.8.** Zelar pela observância do disposto no artigo 7º do Decreto Federal nº 7.203/2010.
- 22.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
- 22.10.** Comunicar ao Fiscal do Contrato qualquer intercorrência referente à execução contratual.
- 22.11.** Prestar solicitadamente esclarecimentos e/ou informações ao Contratante.
- 22.12.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, prestando-os com a máxima eficiência, conforme as especificações deste Termo de Referência.
- 22.13.** Vedação de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, assim como a vedação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme preceitua o artigo 403 da CLT.



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- 22.14.** Conduzir toda a execução dos trabalhos com estrita observância às normas legais.
- 22.15.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o Contrato.
- 22.16.** Cumprir as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 1.525/22.

23. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 23.1.** Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente;
- 23.2.** A fiscalização se dará por meio de um representante do Contratante, denominado Fiscal de Contrato, a ser oportunamente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual.
- 23.3.** Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto, quando for o caso;
- 23.4.** Fornecer à Contratada todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança;
- 23.5.** Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no processo licitatório;
- 23.6.** Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas;
- 23.7.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Contratante, não deve ser interrompida.
- 23.8.** Notificar a empresa Contratada sobre possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do Fiscal dos Órgãos/Entidades Contratante;
- 23.9.** Após comunicação das possíveis irregularidades, a Contratada deverá refazer o serviço ou substituir o produto para sanar as impropriedades.
- 23.10.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, desde que atinentes ao objeto da contratação.
- 23.11.** Efetuar o pagamento da Contratada, com observância do preço e das condições estabelecidas no Termo de Referência e em Edital.
- 23.12.** Efetuar as retenções tributárias devidas, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada, quando couber;



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- 23.13.** Não efetuar pagamento à empresa Contratada, enquanto pendente qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária, pois a quem deu causa a mora foi a Contratada.
- 23.14.** Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho.
- 23.15.** Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/13).

24. SUBCONTRATAÇÃO

- 24.1.** É vedada a subcontratação do objeto deste contrato, tendo em vista que os cursos e congressos exigem a qualificação específica e o controle direto da execução dos serviços por parte da contratada, garantindo a qualidade, a conformidade com o conteúdo programático e a experiência dos instrutores. A subcontratação poderia comprometer a responsabilidade da contratada em atender aos requisitos do Termo de Referência e aos padrões exigidos pela administração pública. Além disso, é fundamental que o contratante tenha um único ponto de contato e que a execução dos serviços seja diretamente controlada pela empresa contratada, assegurando a transparência e a eficácia na realização dos cursos e congressos, conforme especificado

25. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

- 25.1.** A matriz de alocação de riscos será dispensada do contrato, nos termos do art. 247, §4º, I, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, tendo em vista a natureza comum do objeto e da execução.

26. SANÇÕES

- 26.1.** A minuta do contrato detalha as regras, procedimentos e parâmetros do sancionamento administrativo.

27. LEGISLAÇÃO APLICADA

- 27.1.** Lei n.º 14.133/2021 e alterações – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- 27.2.** Lei Estadual nº 7.692/2002 - Regula o processo administrativo.
- 27.3.** Decreto Estadual nº 1.525/2022 – Regulamenta a Lei n.º 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.
- 27.4.** Lei complementar nº 116/2003 - Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal.
- 27.5.** Instrução Normativa nº 1.234/2012 - Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos Órgãos da Administração Pública.



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

27.6. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 - Práticas de sustentabilidade ambiental.

33. ANEXOS

33.1. São partes integrantes deste Termo de Referência:

33.2. Anexo I - ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS

Cuiabá/MT, 24 de junho de 2025.

Michele Karoline Santana Ferreira
Superintendente de Finanças/SES

